



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

31.03.2014

AS 09:55 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 67/2014

PROTOCOLO: 3170/2014

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: "CONCEDE LICENÇA A VEREADOR"

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao do Processo 67/2014, que "CONCEDE LICENÇA A VEREADOR", exara o seguinte parecer:

Tal projeto visa autorizar a concessão de diárias ao Vereadores MARLEN LUCILENE PELICIELLI BALLOTTIN e ADRIANO DE SOUZA NUNES para viagem a Brasília/DF, nos dias 08 a 11 de abril de 2014, para participar Seminário Brasileiro "Planejamento Estratégico e o Agente Público; elo fundamental na construção da Gestão Pública no desenvolvimento local e regional".

Nesta linha a Lei Municipal nº 5.267/2011 rege:

LEI MUNICIPAL Nº 5.267, DE 05 DE MAIO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS  
AOS VEREADORES**

*Art. 1º Aos Vereadores, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou representação da Câmara, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além do transporte, nos termos desta Lei.*

*Parágrafo único - Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.*

*Art. 2º O valor da diária é de R\$ 311,18 (trezentos e onze reais e dezoito centavos).*



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

*§ 1º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 10% (dez por cento).*

*§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 02 (dois).*

*§ 3º Nos deslocamentos para a Capital Federal, as diárias serão acrescidas de 20% sobre as diárias para fora do Estado."*

A propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, a Comissão **não** vislumbra qualquer impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, trinta e um dias do mês de março de dois mil e quatorze.

  
VEREADOR ENIO DE PARIS  
VÍCE PRESIDENTE

  
VEREADOR MOISES SCUSSEL NETO  
MEMBRO EFETIVO

**SEM EFEITO**

VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI  
1º SUPLENTE